

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7870/2012

Ementa

ALTERA A LEI 5.131/98, QUE PREVÊ RESERVA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA EM LOCAIS DE ESPETÁCULOS, PARA ESTENDER A RESERVA AO ACOMPANHANTE DO DEFICIENTE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

22/06/2012 29/06/2012

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11036/2011 - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

promulgada pelo presidente da Câmara (veto total rejeitado).

**Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS** 



## Câmara Municipal de Jundiaí



Processo 63.805

## LEI N°. 7.870, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera a Lei 5.131/98, que prevê reserva para portadores de deficiência física em locais de espetáculos, para estender a reserva ao acompanhante do deficiente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de junho de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei n°. 5.131, de 19 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1°. (...)

Parágrafo único. A reserva estende-se também ao acompanhante do deficiente, quando comprovadamente impossibilitado de locomover-se sozinho, devendo ser solicitada com antecedência.

Art. 1°.-A. Junto às bilheterias e entradas dos locais objeto desta lei serão afixados os termos da presente norma, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do início de sua vigência.

Art. 1°.-B. A infração desta lei implica multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), triplicada na reincidência." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de junho de dois mil e doze (22/06/2012).

Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de dois mil e doze (22/06/2012).

WILMA CAMILO MANI Diretora Legislativa

ns

PUBLICAÇÃO

=9106/12